



DISCIPLINA
Acórdão nº. 065/2014-15

Auto de Ocorrência
nº. 065/2014-15

ARGUIDOS: A.P. (UPorto)

COMPETIÇÃO: CNU - Atletismo - Corta-Mato

I - RELATÓRIO

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, a Arguida A.P. vem acusada da prática de infração disciplinar grave (falta de comparência), prevista e punível pelo disposto no artigo 34º, nº 2 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), com a pena de multa entre vinte e cinco (25,00€) e duzentos e cinquenta euros (250,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados à Arguida consubstanciarem a prática de uma infração disciplinar grave, nos termos do nº 2 do artigo 5º e do nº 6 e 7 do artigo 34º, todos do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte facticidade:

1. No dia 7 de março de 2015 realizou-se na Guarda o CNU de Atletismo - Corta-Mato;
2. A Arguida, atleta, apesar de regularmente inscrita na prova não compareceu;
3. No entanto, foi apresentada justificação, através de Declaração Médica;
4. A justificação foi apresentada em prazo, em conformidade com o RDFADU.



Perante a facticidade exposta, cumpre decidir:

II - FUNDAMENTAÇÃO



Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infração disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no artigo 34º, nº 2 do RDFADU.

Entende o Conselho de Disciplina que, face aos elementos probatórios disponíveis, nomeadamente a Declaração Médica apresentada, a Arguida A.P. logrou justificar, nos



DISCIPLINA
Acórdão nº. 065/2014-15

Auto de Ocorrência
nº. 065/2014-15

termos previstos no artigo 34º, nº 7 e 9 do RDFADU, a sua não comparência na prova do CNU de Atletismo - Corta-Mato.

III - DECISÃO

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina absolver a Arguida, não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição.

Registe-se e notifique-se a arguida e o clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 2 de abril de 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira
(Presidente)

José Gomes Mendes
(Vogal)



Abílio Manuel Silva Rodrigues
(Vogal)

